

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 150 000\$ no corrente ano e 252 581\$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 43 631

Considerando que foram adjudicados ao escultor José Fernandes Oliveira Farinha os trabalhos de execução de dez motivos ornamentais destinados à porta do edifício da Biblioteca Nacional;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de 330 dias, que abrange parte do ano de 1961 e do de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o escultor José Fernandes Oliveira Farinha para a execução de dez motivos ornamentais destinados à porta do edifício da Biblioteca Nacional, pela importância de 70 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 40 000\$ no corrente ano e 30 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 18 443

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia o artigo 330.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial).

Ministério do Ultramar, 29 de Abril de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia. — A. Moreira.

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 43 632

Atendendo ao que foi proposto pelos governos de algumas províncias ultramarinas no sentido de serem reduzidos os encargos de carácter aduaneiro que incidem sobre a importação de armas e respectivas munições, os quais são presentemente muito onerosos;

Tendo presente a urgência das referidas providências e ao abrigo do que preceitua a alínea a) do n.º IV da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º e seu § 1.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Podem os governadores das províncias ultramarinas autorizar a importação livre de direitos e de outras imposições, com excepção do imposto do selo, das armas e munições que se destinem à defesa de propriedades ou estabelecimentos industriais, agrícolas ou mineiros, ou a quaisquer entidades particulares, sempre que as circunstâncias a aconselhem.

Art. 2.º A importação dos artefactos mencionados no artigo anterior fica sujeita às prescrições e medidas de segurança constantes da legislação vigente, independentemente de quaisquer outras medidas que os governos provinciais julguem conveniente adoptar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Africa. — A. Moreira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 444

1. Há cerca de dois anos que o Grémio Nacional dos Industriais de Fabricação de Papel aceitou o encargo de proceder ao estudo da reorganização da sua indústria. Apesar das reuniões efectuadas neste Gabinete para o estabelecimento de directrizes — que supõe-se ficaram nítidas — e das insistências para se caminhar depressa, o relatório do Grémio só foi entregue no mês de Abril corrente e não responde ao que se esperava.

De facto, uma única afirmação concreta se tira do seu texto: os industriais, unânimemente, desejam, em princípio, a reforma da indústria. No resto, não se vai além de afirmações vagas e, por vezes, excessivamente conservadoras, sem consistência nem pormenor para serem a base de uma reorganização; inserem-se longas reflexões sobre a maneira de resolver certos problemas que a Lei n.º 2005 já contempla; lendo-se o relatório e seus anexos, tem-se a sensação de que não esteve presente ao redigi-los um pensamento renovador, mas que antes se andou na laboriosa procura do máximo divisor comum dos interesses em jogo — muitos e divergentes. E como esse divisor comum pouco ultrapassa a unidade, não se avançou grande coisa.

2. Há talvez vinte anos que a Liga Portuguesa de Profilaxia Social desenvolveu uma campanha contra